



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA**

TERMO DE COLABORAÇÃO SEDAC

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DA CULTURA**, E DE OUTRO LADO **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ENCOSTA INFERIOR DO NORDESTE - FEEIN**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (PROJETO/ATIVIDADE: 7434 - MÓDULO FPE N.º 3144/ 2020).

Expediente Administrativo n. 20/0400-0000397-0

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 94.235.330/0001-00, representada neste ato pela titular, Secretária **BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO**, portadora da Carteira de Identidade nº 1028831087 SSP/RS, doravante denominada **SEDAC** e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ENCOSTA INFERIOR DO NORDESTE – FEEIN**, sediada na Av. Oscar Martins Rangel, n. 4500 – Bairro: O Fogão Gaúcho, no Município de Taquara/RS, CEP 95612-150,, inscrita no CNPJ sob o nº 97.763.593/0001-80, adiante denominada apenas **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, representada por seu representante legal, **NICOLAU RODRIGUES DA SILVEIRA** residente na Av. Oscar Martins Rangel, n. 4500 – Bairro: O Fogão Gaúcho, no Município de Taquara/RS, CEP 95612-150, inscrito no RG n.º 6022470568, CPF n.º 006.520.910-91, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Estadual n.º 11.179, de 25 de junho de 1998, na Lei Estadual n.º 15.018, de 17 de julho de 2017, no artigo 28 do Decreto Estadual nº 52.471, de 24 de julho de 2015 e no artigo 22 da Instrução Normativa CAGE Nº 05, de 27 de dezembro 2016, celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 3144/2020, visa à realização do Projeto “**DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO PARANHANA – INVENTARIAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL DOS MUNICÍPIOS DE PAROBÉ E TRÊS COROAS**”, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDAC, parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma de seu Anexo I.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA CULTURA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Constitui objetivo do Projeto eleito na Consulta Popular a realização de inventário do patrimônio cultural, material e imaterial, como apoio do desenvolvimento cultural e de produtos de turismo regional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

- Compete à SEDAC:

- a) Viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;
- b) Publicar o extrato do termo de colaboração e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) Repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no cronograma de desembolso;
- d) Prorrogar de ofício a vigência do termo de colaboração quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;
- e) Monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- f) Proceder à análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;
- g) Emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- h) Instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades; e,
- i) Assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

- Compete à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) Executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste termo de colaboração;
- b) Manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do termo de colaboração, cuja abertura deve ser efetuada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados;
- c) Prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pela SEDAC;
- d) Manter escrituração contábil regular;
- e) Assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- f) Responder pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA**

e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da SEDAC;

g) Não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, salvo na hipótese prevista no art. 49 da Instrução Normativa CAGE Nº 5/2016, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

h) Divulgar o termo de colaboração em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da Instrução Normativa CAGE Nº 5/2016;

i) Prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste termo de colaboração/fomento sempre que solicitado pela SEDAC ou pelos órgãos fiscalizadores;

j) Apresentar, de forma prévia, à SEDAC as alterações/readequações que julgar necessárias no plano de trabalho;

k) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do termo, informando, sempre que solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados; e,

l) à SEDAC, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta Restituir corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência,

m) franquear livre acesso aos servidores da SEDAC, da CAGE e do TCE, aos processos, aos documentos, às informações e aos locais de execução do objeto;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A SEDAC, para a execução do objeto deste termo, alocará recursos no valor de R\$ 184.910,00 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e dez reais), a ser repassado em parcela única, à conta dos seguintes dados orçamentários indicados abaixo:

Unidade Orçamentária: 11.01.

Recurso: 0015.

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.

Empenho: 20004928438

Data do Empenho: 18/12/2020

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação de recursos pela SEDAC ocorrerá mediante a observação do cronograma de desembolso bem como a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de liberação em mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do termo, para que seja liberada a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA**

parcela subsequente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida: Financeira no valor de R 70.065,00 (setenta mil e sessenta e cinco reais)), devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do Termo de Colaboração em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses de vigência, a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com no mínimo 30 dias de antecedência do término da vigência, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE Nº 5/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

A SEDAC deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do termo de colaboração, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no Portal de Convênios e Parcerias RS, efetuando vistorias e validando a documentação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Monitoramento será efetuado pelos membros da comissão de monitoramento e avaliação e o acompanhamento e a fiscalização será exercida pelo gestor designados pela Portaria nº 89//2020, publicada no DOE, em 16/12/2020, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da SEDAC, e os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração/Fomento.



CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA apresentará à SEDAC:

- a) Prestação de contas parcial, mediante relatório parcial de execução do objeto, no Portal de Convênios e Parcerias RS. Na hipótese de omissão no dever de prestar contas o gestor da parceria notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de quinze dias, apresentá-las; e,
- b) Prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo da parceria, que deverá conter os elementos previstos no art. 73 da IN CAGE Nº 5/2016, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, dos documentos fiscais devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem identificados com referência ao nome do órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ao número do termo de colaboração/fomento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Cabe à SEDAC notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A SEDAC, verificada omissão no dever de prestar contas parcial reterá a liberação dos recursos e notificará a organização parceira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a SEDAC notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no CADIN/RS.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS: Os bens adquiridos com recursos deste TERMO destinam-se ao uso exclusivo da SEDAC, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título;



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens devem ser incorporados ao patrimônio da SEDAC, após a aprovação da prestação de contas final;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Após aprovada a prestação de contas, mediante autorização prévia da SEDAC, poderá ser efetuada transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos da aprovação, bem como de bem imóvel a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do Termo e de formalização de instrumento jurídico próprio pela organização parceira, sob pena de reversão ao patrimônio da SEDAC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A SEDAC poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o plano de trabalho e a legislação vigente, aplicar à organização parceira as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da SEDAC, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

- a) Não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) Verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- c) Utilização dos bens adquiridos com recursos do termo em finalidade distinta ou para uso pessoal;
- d) Não apresentação das contas nos prazos estabelecidos;
- e) Não aprovação da prestação de contas parcial; e,
- f) Interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela SEDAC

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Termo, e com relação aos saldos financeiros estes deverão ser devolvidos

